



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 226/2026

Processo Número: **8270/2026** | Data do Protocolo: 18/03/2026 23:15:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar, na forma que especifica.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **18/03/2026 23:15**

Checksum: **081D155F219E541B1BDAB7C520487FBE09F1F7092804F2021CBCF53D626963B4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 052/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Segurança Pública, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101362240** e o código CRC **D53418A6**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2026

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a III que integram esta lei, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, dos integrantes de carreira de Delegado de Polícia;

II - Anexo II, dos integrantes das demais carreiras policiais civis;

III - Anexo III, dos integrantes de carreira da Polícia Militar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003000390031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
CARGO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	10.085,86
CARGOS PERMANENTES		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	6.865,17
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	7.314,90
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	7.798,11
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.260,11

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
CARGO EM COMISSÃO		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	10.711,97
CARGOS PERMANENTES		
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR ATUAL
CARGOS PERMANENTES		
CORONEL P.M.	PM 16	9.495,92
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8.892,20
MAJOR P.M.	PM 14	8.370,88
CAPITÃO P.M.	PM 13	7.911,55
1º TENENTE P.M.	PM 12	7.332,73
2º TENENTE P.M.	PM 11	4.975,71

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340036003000390031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalho&acao_origem=rel_bloco_protocolo_listar&acao_retorno=rel_bloco_protoc... conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.766,58
CARGO EM COMISSÃO		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	11.524,04
CARGOS PERMANENTES		
CADETE 4ª CFO	PM 36	2.757,47
CADETE 3ª CFO	PM 35	2.662,21
CADETE 2ª CFO	PM 34	2.452,34
CADETE 1ª CFO	PM 35	2.337,49
SUBTENENTE P.M.	PM 28	4.050,13
1º SARGENTO P.M.	PM 27	3.507,49
2º SARGENTO P.M.	PM 26	3.158,78
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.772,19
CABO P.M.	PM 24	2.686,30
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	PM 22	2.486,11
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	PM 23	2.348,42



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101362181** e o código CRC **C1449A87**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº21/2026-DTP/SGC/SSP

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria a proposta anexa em observância ao Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, que trata de projeto de Lei Complementar que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes da área da segurança pública.

A medida, decorrente de estudos desenvolvidos pela Pasta, tem como objetivo conceder reajuste para categorias funcionais da Secretaria da Segurança Pública, para os seus integrantes, abarcando as carreiras e classes previstas na Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

Necessário registrar que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento da sua implementação se encontra em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os estudos realizados pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (CPOFP) desta Pasta, concluíram que o **reajuste em 2026 será de 10%**, sendo assim, o impacto estimado para este exercício é de R\$ 1.021.177.376,42 (um bilhão, vinte e um milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e aumento de 0,384% do comprometimento da RCL do Estado de São Paulo, sendo que para os próximos 2 anos será de R\$ 1.750.589.788,15 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) e aumento de 0,659% do comprometimento da RCL do Estado de São Paulo, o que assegura dizer que a saúde fiscal do Estado de São Paulo não sofrerá qualquer risco no presente ano orçamentário, nem nos dois anos subsequentes, caso haja a aprovação e vigência da proposta, e deverá abranger mais de **198 mil pessoas**, entre ativos e inativos.

Instada a se manifestar a D. Consultoria Jurídica da Pasta emitiu o Parecer CJ/SSP 257/2026, no qual consta a conclusão pela viabilidade jurídico-formal da proposta.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Senhoria, solicitando que a mesma seja encaminhada à Assembleia Legislativa com proposta de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 17/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003000390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0101323739** e o código CRC **A8AAF5BB**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003000390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DATA: 16/03/2026

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo

OBJETO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes da área da segurança pública.

O Projeto de Lei Complementar enviado tem como escopo a adequação dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes da área da segurança pública.

A medida abrange as carreiras e classes previstas na Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, bem como demais diplomas correlatos que disciplinam a estrutura remuneratória das instituições de segurança pública do Estado.

Em atendimento ao artigo 16, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado o estudo de impacto orçamentário-financeiro, anexado neste expediente, e que utilizou as seguintes premissas:

- (i) Utilização dos quantitativos de cada carreira (ativos e inativos), conforme dados do Portal da Transparência;
- (ii) Utilização da diferença dos salários base da proposta e do atual como impacto projetado;
- (iii) Aplicação de fator multiplicador da remuneração mensal prevista por 13,3 (12 meses, décimo terceiro e férias) para o valor total anual dos exercícios 2027 e 2028 (anos inteiros);



- (iv) Aplicação da razão de 8/12 avos do valor total anual para o exercício 2026, considerando que proposta seja aprovada em abril e gere reflexos a contar de 1º de maio.

Nesse sentido, o impacto projetado pode ser observado abaixo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO CALCULADO

Aplicando-se a inteligência descrita anteriormente, temos o seguinte:

IMPACTO MENSAL ESTIMADO			
Carreira	Ativos	Inativos	Total
Polícia Militar	R\$ 43.989.684,21	R\$ 49.201.902,10	R\$ 93.191.586,31
Polícia Civil	R\$ 22.742.509,22	R\$ 15.689.196,81	R\$ 38.431.706,03
Total	R\$ 66.732.193,42	R\$ 64.891.098,92	R\$ 131.623.292,34

Fonte: Dados do Estudo de Impacto Orçamentário.

IMPACTO ANUAL ESTIMADO - EXERCÍCIOS 2027 E 2028			
Carreira	Ativos	Inativos	Total
Polícia Militar	R\$ 585.062.799,94	R\$ 654.385.297,98	R\$ 1.239.448.097,92
Polícia Civil	R\$ 302.475.372,61	R\$ 208.666.317,61	R\$ 511.141.690,22
Total	R\$ 887.538.172,55	R\$ 863.051.615,60	R\$ 1.750.589.788,15

Fonte: Dados do Estudo de Impacto Orçamentário.

IMPACTO ESTIMADO PARA 8 MESES - EXERCÍCIO 2026			
Carreira	Ativos	Inativos	Total
Polícia Militar	R\$ 341.286.633,30	R\$ 381.724.757,16	R\$ 723.011.390,46
Polícia Civil	R\$ 176.443.967,36	R\$ 121.722.018,61	R\$ 298.165.985,96
Total	R\$ 517.730.600,66	R\$ 503.446.775,76	R\$ 1.021.177.376,42

Fonte: Dados do Estudo de Impacto Orçamentário.

Sendo assim, o impacto estimado para este exercício é de R\$ 1.021.177.376,42, sendo que para os próximos 2 anos é de R\$ 1.750.589.788,15, o que assegura dizer que **a saúde fiscal do Estado de São Paulo não sofreria qualquer risco no presente ano orçamentário, nem nos dois anos subsequentes**, caso haja a aprovação e vigência da proposta de alteração, conforme

GUSTAVO MACIEL ALVES

Coordenador GSPOFP/ SSP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Tabela de Impacto na Folha de Pagamento
Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes da área da segurança pública

Previsão de Impacto Anual no Orçamento Fiscal do Estado - Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00			
Ano	Previsão Anual de Despesa	Receita Corrente Líquida Ajustada ¹	Impacto % Anual
2026	R\$ 1.021.177.376	R\$ 265.783.849.000	0,384%
2027	R\$ 1.750.589.788	R\$ 265.783.849.000	0,659%
2028	R\$ 1.750.589.788	R\$ 265.783.849.000	0,659%

(1) Fonte da dados: RGF do 3º Quadrimestre de 2025 - Consulta em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>

GUSTAVO MACIEL ALVES
Coordenador GSPOFP/ SSP



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003000390033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.